

## Informativo – Vagas dos cursos de Direito e Medicina ofertadas por meio do Programa Universidade para Todos -PROUNI.

Trata-se de informação relevante sobre as vagas dos cursos de Direito e Medicina ofertadas por meio do Programa Universidade para Todos -PROUNI. A SERES publicou ontem (15/06/2023), em edição extra, a Portaria n.º 144, de 14 de junho de 2023, que dispõe:

*A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:*

*Art. 1º Autorizar, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 11 do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, a ampliação do número de vagas anuais dos cursos de Direito e Medicina para o ano de 2023 exclusivamente para fins do Programa Universidade para Todos - PROUNI.*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

A SERES resolveu, temporariamente, um problema ocasionado por uma alteração na legislação do Prouni ocorrida no ano passado e que muitas instituições não observaram ou não tiveram como cumprir.

Em apertada síntese, em julho de 2022, o Executivo Federal editou o Decreto n.º 11.149, de 26 de julho de 2022, que alterou o Decreto n.º 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta a Lei do Prouni. Esse decreto incluiu um parágrafo único ao art. 11 do Decreto n.º 5.493, de 2005, que passou a dispor:

Alameda Santos, n. 2.335, 9º andar,  
04019-101, São Paulo, SP  
TellFax: 55.11.3060.2300

Av. Almirante Barroso, n. 63, sala 1409,  
20031-003, Rio de Janeiro, RJ  
TellFax: 55.21.2114.4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12,  
Centro Empresarial Barão de Mauá,  
70610.440, Brasília, DF  
TellFax: 55.61.3344.0433

advcovac@advcovac.com.br  
www.advcovac.com.br

*“Art. 11. As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar o número de vagas anuais ofertadas em seus cursos em relação ao ato autorizativo mais recente de que trata o art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, respeitadas as seguintes condições:*

...

*Parágrafo único. Na hipótese de aumento de vagas para os cursos de Direito e de Medicina, o disposto no caput dependerá de autorização prévia da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.”*

Na prática, funcionava da seguinte forma: uma instituição que tivesse 100 vagas totais anuais para o curso de medicina, devidamente autorizadas pelo MEC, e que tivesse recebido 10 bolsistas do Prouni para aquele determinado ano, teria uma oferta de 110 vagas. As vagas do Prouni se somavam às vagas autorizadas pelo MEC. Em outras palavras, as bolsas dos alunos do Prouni não se acrescentavam ao quantitativo de vagas autorizadas pelo MEC.

Pois bem, a partir de julho de 2022, a regra acima foi alterada. No caso, o cômputo das bolsas do Prouni deveria entrar no quantitativo geral das vagas autorizadas pelo MEC. Assim, conforme o exemplo acima, se a instituição tivesse o direito de ofertar 100 vagas totais anuais e 10 alunos fossem selecionados pelo Prouni, essas 10 vagas deveriam ser computadas dentro do quantitativo geral das 100 vagas.

Para que as instituições tivessem o direito de ofertar mais vagas, de acordo com o novo regramento, seria necessário fazer uma solicitação prévia da SERES para a autorização desse aumento. Poucas instituições fizeram essa solicitação e as que fizeram não tiveram resposta. Outras entidades fizeram uma mera comunicação.

Alameda Santos, n. 2.335, 9º andar,  
04019-101, São Paulo, SP  
TellFax: 55.11.3060.2300

Av. Almirante Barroso, n. 63, sala 1409,  
20031-003, Rio de Janeiro, RJ  
TellFax: 55.21.2114.4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12,  
Centro Empresarial Barão de Mauá,  
70610.440, Brasília, DF  
TellFax: 55.61.3344.0433

advcovac@advcovac.com.br  
www.advcovac.com.br

Por outro lado, como a legislação foi alterada em meados do ano passado e, não teria prazo para a sua implementação no segundo semestre do ano passado, havia um entendimento de que a regra somente teria efetividade a partir do primeiro semestre de 2023. Na prática, a regra já estava em vigor a partir do segundo semestre de 2022 e deveria ser aplicado naquele período. Ocorre, no entanto, que as instituições não observaram essa regra em virtude de um problema sistêmico ocasionado pelas próprias regras do Prouni.

O vestibular para o curso de medicina/direito é realizado geralmente no final de cada semestre. Os alunos do Prouni são encaminhados para as instituições quase no início do período letivo, havendo um espaço de tempo muito grande entre a entrada dos alunos pelo vestibular normal e o encaminhamento dos alunos do Prouni pelo MEC. Nesse caso, as instituições não teriam como saber quantos alunos de Prouni realmente seriam encaminhados pelo MEC para ocupar as vagas regulares do curso de medicina/direito. Além do mais, principalmente em relação ao curso de medicina, as vagas costumam ser geralmente todas preenchidas no processo seletivo normal (vestibular), motivo pelo qual os alunos do Prouni sempre foram acrescentados como vagas adicionais. Com relação ao curso de direito, esse problema diminui, pois em alguns casos sobram vagas no processo seletivo normal (vestibular).

Esse é um problema que já foi levado, pelas entidades representativas, ao Ministério da Educação e, somente agora, a SERES editou a Portaria n.º 144, de 14 de junho de 2023. É importante notar que a referida Portaria é bastante clara que essa ampliação específica do número de vagas é para o ano de 2023 e exclusiva para os alunos do Prouni, ou seja, as vagas devem ser aumentadas apenas em virtude do número de alunos que efetivamente entraram pelo Prouni.

Alameda Santos, n. 2.335, 9º andar,  
04019-101, São Paulo, SP  
TellFax: 55.11.3060.2300

Av. Almirante Barroso, n. 63, sala 1409,  
20031-003, Rio de Janeiro, RJ  
TellFax: 55.21.2114.4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12,  
Centro Empresarial Barão de Mauá,  
70610.440, Brasília, DF  
TellFax: 55.61.3344.0433

advcovac@advcovac.com.br  
www.advcovac.com.br

Da mesma forma, a instituição também é obrigada a cumprir o requisito do art. 11, parágrafo único, do Decreto n. 5.493, de 2022, pois mesmo considerando a autorização do MEC/SERES por meio da Portaria n.º 144, de 2023, é importante que cada instituição comunique ao MEC o quantitativo de alunos que foram acrescentados aos cursos de Medicina e Direito em virtude do Prouni em 2023.

Com relação aos alunos de Prouni que ingressaram no segundo período de 2022, período em que o art. 11, parágrafo único, do Decreto n. 5.493, de 2022, já estava em vigor, é importante que as instituições também façam o comunicado da quantidade de alunos que foram acrescentados aos cursos de Medicina e Direito em virtude do Prouni em 2022.2.

Sendo o que cumpria expor, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Covac Sociedade de Advogados

Alameda Santos, n. 2.335, 9º andar,  
04019-101, São Paulo, SP  
TellFax: 55.11.3060.2300

Av. Almirante Barroso, n. 63, sala 1409,  
20031-003, Rio de Janeiro, RJ  
TellFax: 55.21.2114.4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12,  
Centro Empresarial Barão de Mauá,  
70610.440, Brasília, DF  
TellFax: 55.61.3344.0433

[advcovac@advcovac.com.br](mailto:advcovac@advcovac.com.br)  
[www.advcovac.com.br](http://www.advcovac.com.br)